ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA
CNPJ 01.612.608/0001-30
Rua São Paulo, 611 – CEP 64.243-000
SÃO JOÃO DA FRONTEIRA – PI

eficiência, pode ser considerado até mesmo como improbidade do gestor público;

D E C R E T A

Art. 1º Fica declarada situação de Emergência no serviço de coleta e transporte de lixo no Município de São João da Fronteira, Estado do Piauí, com vistas ao pleno e urgente funcionamento do serviço, pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 2º Fica a Administração Pública Municipal, por força do art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, a contratar o fornecimento de produtos, serviços e equipamentos, sem a necessidade de certame licitatório.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA –PI, 02 DE JANEIRO DE 2017.

José Lincoln de Sousa Meneses

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA
CNPJ 01.612.608/0001-30
Rua São Paulo, 611 – CEP 64.243-000
SÃO JOÃO DA FRONTEIRA – PI

DECRETO Nº 002/2017

"Declara situação de emergência no Serviço de Abastecimento d'água no Município de São João da Fronteira – PI, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a precariedade no abastecimento de água no Município, tanto na zona urbana como na zona rural, ocasionando a irregularidade de forma continuada no serviço ofertado pelo Poder Público Municipal, o que vem causando uma série de transtornos aos usuários, principalmente à população mais carente;

CONSIDERANDO o agravamento da situação atual decorrente da forte estiagem que assolou e ainda assola toda a região, fato público e de bastante notoriedade, causando os mais diversos problemas no abastecimento d´água, sofrendo inclusive solução de continuidade;

CONSIDERANDO o precário estado em que se encontram os equipamentos integrantes do sistema de abastecimento de água do Município, que vem provocando reiteradas paralisações no abastecimento e constantes reparos, que se caracterizados como meros paliativos e ineficazes;

CONSIDERANDO que diante das condições acima narradas a realização de um certame licitatório para contratação de serviços para corrigir imediatamente os serviços de abastecimento de água, poderia gerar ainda mais transtornos à população, face a necessária demora decorrente do cumprimento de prazos legais previstos no diploma de licitações;

CONSIDERANDO que a situação de emergência é caracterizada pela necessidade imediata e urgente de atendimento à população afetada;

CONSIDERANDO que a mais atualizada doutrina, é pacífica em lecionar que a emergência é caracterizada pela necessidade imediata de atendimento, cuja demora poderá ocasionar prejuízos e comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços e bens, não se caracterizando apenas pelo desejo do gestor de realizar a obra ou o serviço urgente, mas pela comprovada ocorrência de fatos que exijam imediatas providências, sob pena de prejuízos para o cidadão e/ou para a Administração. (Antonio Roque Citadini, Comentários e Jurisprudência sobre a Lei de Licitações Públicas, 3ª Edição, Max Limonad, pág 187).

CONSIDERANDO que a legislação considera como dispensável a licitação, com suporte no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, ainda que a emergência decorra de fato da Administração (TCU- Informativo de Jurisprudência nº 95);

CONSIDERANDO que os contratos da Administração afins com a manutenção do sistema de abastecimento de água findaram em 31.12.2016, não existindo assim, nenhuma empresa contratada para realização do referido serviço:

CONSIDERANDO que o serviço de abastecimento de água é reconhecidamente pela legislação vigente de natureza essencial, não podendo sofrer solução de continuidade, do contrário, submeteria a população à injusta punição, o que além de atentar contra o princípio constitucional da eficiência, pode ser considerado até mesmo como improbidade do gestor público;

D E C R E T A

Art. 1º Fica declarada situação de Emergência no sistema de abastecimento de água do Município de São João da Fronteira, Estado do Piauí, com vistas ao pleno e urgente funcionamento do sistema, pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 2º Fica a Administração Pública Municipal, por força do art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, a contratar o fornecimento de produtos, serviços e equipamentos, sem a necessidade de certame licitatório.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA –PI, 02 DE JANEIRO DE 2017.

José Lincoln de Sousa Meneses

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.